

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 04.REV1/2009

NORMA DE PAGAMENTOS

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

Nos termos do previsto nos Contratos de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável aos Sistemas de Incentivos do QREN:

1. ÂMBITO

1.1. A presente norma de pagamento aplica-se aos projectos aprovados ao abrigo dos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);
- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), com excepção da tipologia de projecto Vale Inovação;
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), com excepção da tipologia de projecto Vale I&DT.

1.2 O estabelecido nesta norma regula os pagamentos de incentivos às empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, bem como, nos casos específicos previstos nos regulamentos dos sistemas de incentivos acima identificados, às associações empresariais, às entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) e às entidades públicas.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

2.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projectos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

- **Modalidade A**
Adiantamento contra garantia e pagamento a título de reembolso;
- **Modalidade B**
Pagamentos a título de reembolso (intercalares e/ou final);
- **Modalidade C**
Adiantamento contra facturas e pagamento a título de reembolso.

As modalidades A e B são susceptíveis de aplicação a qualquer das entidades referidas em 1.2 e a modalidade C apenas é passível de utilização pelas associações empresariais, pelas entidades do SCT e pelas entidades públicas.

2.2 Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

- **Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**
Pagamento do incentivo, sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada. O PTA pode ser efectuado contra garantia bancária ou contra facturas;
- **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**
Pagamento contra investimento realizado e pago. O PTR pode ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).

- **Encerramento do Investimento**

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:

- verificação documental, financeira e contabilística;
- verificação física do investimento;
- análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor;
- apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- apuramento do incentivo final.

- **Encerramento do Projecto**

O encerramento do projecto está associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo:

- avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto;
- comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira;
- verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;
- avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização, quando aplicável;

- **Encerramento Contratual**

O encerramento contratual ocorrerá quando tiver sido confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a:

- obrigatoriedade de reembolso do incentivo reembolsável;
- manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

3. MODALIDADE - A

3.1. PTA (Pagamento a Título de Adiantamento) contra garantia

3.1.1. Valor do PTA

O valor máximo do PTA corresponde a 50% do incentivo aprovado.

3.1.2. Condições para processamento do PTA

O PTA será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido, após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- b) comprovação do início do projecto através da apresentação do primeiro documento de despesa (factura ou outro documento probatório equivalente) imputável ao projecto, excluindo as excepções previstas (adiantamentos e estudos prévios) nos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos;
- c) apresentação de uma garantia bancária¹ ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua emitida a favor do Organismo Pagador, nos termos da minuta apresentada no Anexo I;
- d) o valor da garantia referida na alínea c) anterior deverá corresponder a 70% do PTA solicitado;
- e) as Autoridades de Gestão poderão dispensar, as entidades sem finalidade lucrativa (associações empresariais, as entidades do SCT e as entidades públicas), por solicitação destas, da apresentação de garantia bancária referida em c), não podendo o PTA ultrapassar 15% do incentivo aprovado;

¹ A garantia deverá ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional. Poderá, no entanto, ser prestada por uma entidade bancária estrangeira que não possua qualquer representação em território nacional, desde que registada para o efeito.

- f) o montante do PTA não coberto por garantia bancária deve ser comprovado no prazo máximo de 180 dias consecutivos a contar da data de recebimento do PTA, nos termos constantes da alínea c) do ponto 6. da presente Norma.

3.2. Pagamentos a Título de Reembolso (Intercalares e Final)

- a) para além do PTA, poderão ser processados até mais três PTRI (Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares), sendo que cada um deles deverá representar pelo menos 10% do incentivo aprovado, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do PTA, ultrapassar 85% do incentivo total;
- b) o incentivo apurado em cada PTRI será deduzido do montante correspondente à parcela do PTA não coberta por garantia bancária que se encontre ainda por comprovar, nos termos da alínea c) do ponto 6 da presente Norma de Pagamento;
- c) será ainda processado um PTRF (Pagamento a Título de Reembolso Final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas (correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados) após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

4. MODALIDADE - B

Pagamentos a Título de Reembolso (Intercalares e/ou Final)

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a) até quatro PTRI (Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares), sendo que cada um deles deverá representar pelo menos 10% do incentivo aprovado, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos ultrapassar 85% do incentivo total;

- b) e um PTRF (Pagamento a Título de Reembolso Final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

Em alternativa ao disposto nas alíneas a) e b) anteriores poderá ser processado apenas um PTR único (PTRF) correspondente à totalidade do incentivo apurado. Este PTRF é efectuado em função das despesas de investimento realizadas e pagas e da verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística), bem como da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

5. MODALIDADE - C

As entidades sem finalidade lucrativa (associações empresariais, entidades do SCT e entidades públicas) poderão beneficiar desta modalidade de pagamento dos incentivos nas condições a seguir descritas.

5.1. PTA contra facturas

- a) Poderão ser processados até quatro PTA no valor apresentado mínimo de 10% do total de incentivo aprovado, sendo concedidos mediante a apresentação pelo promotor, através de formulário electrónico próprio, de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão indicadas as facturas ou elementos probatórios equivalentes que titulem o investimento elegível que, proporcionalmente, corresponda a essa libertação.
- b) A soma dos PTA não poderá ultrapassar 85% do incentivo total aprovado.

- c) A comprovação dos PTA será apresentada ao Organismo Técnico, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento, mediante a apresentação de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão identificados os correspondentes documentos comprovativos de quitação.
- d) Cada PTA intercalar apenas se pode processar, validado que esteja o montante da despesa de investimento relativa ao PTA anterior.

5.2. Pagamento a Título de Reembolso Final

Será ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos PTA (primeiro e intercalares) efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

6. Comprovativos dos PTA (contra garantia ou contra factura), PTRI e PTRF (final ou único) e Validação da Despesa

- a) O promotor dispõe de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar o PTRF (Pedido a Título de Reembolso Final), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Técnico.
- b) A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA (contra garantia ou contra factura), bem como a apresentação dos pedidos de PTRI e PTRF (final ou único) e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efectuada junto do Organismo Técnico, utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:
 - b.1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos definidos para esse efeito, que inclui o Mapa de

Despesa do Investimento (despesa efectivamente paga), validada² pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do promotor, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC). No caso de entidades públicas, esta certificação pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respectiva entidade;

- b.2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- c) A comprovação do PTA na Modalidade A (PTA contra garantia) deverá ocorrer nos seguintes termos:
- c.1) A parcela do PTA não coberta por garantia bancária, deve ser comprovada nos termos da alínea b) no prazo máximo de 180 dias consecutivos a contar da data de recebimento do PTA, sendo esta comprovação efectuada através dos PTR subsequentes.
- c.2) O restante montante do PTA coberto por garantia bancária deve ser comprovado no máximo até à apresentação do PTRF, sendo libertada a garantia prestada após a comprovação da totalidade do PTA atribuído.
- d) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o Organismo Pagador não efectuará pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, até à sua regularização por parte do promotor e, quando aplicável, accionará a garantia prestada para efeitos de devolução do incentivo não comprovado.

² Nos termos estabelecidos em Orientação de Gestão sobre procedimentos de verificação de despesa.

- e) No caso dos PTA da Modalidade C (PTA contra factura), não serão efectuados pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade da mesma entidade beneficiária que, no prazo estabelecido dos 30 dias úteis, não tenha apresentado os correspondentes comprovativos dos PTA.
- f) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos nas alíneas anteriores, o incentivo correspondente ao PTA (Modalidade A - contra garantia ou Modalidade C - contra factura) passará a vencer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor contados desde a data de pagamento do incentivo, e até ao prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação da devolução do incentivo, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

7. GARANTIA BANCÁRIA APÓS ENCERRAMENTO

Existindo incentivo reembolsável após a autorização do encerramento do investimento, o promotor deve apresentar uma garantia bancária, nos termos da minuta apresentada no Anexo II, no valor correspondente a 25% do incentivo reembolsável em dívida efectivamente apurado, sendo progressivamente reduzida à medida do pagamento das respectivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o prémio de realização a que haja lugar, quando aplicável, em resultado da avaliação de desempenho.

8. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;

- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Cumprimento das condições de regularização pelos promotores;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.

9. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira e no momento do pagamento final do incentivo, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis³ será pago mediante apresentação, pelo promotor, de garantia bancária⁴ ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo III. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação de garantia bancária.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respectiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia.

³ Rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após a data da última factura paga imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão para a elegibilidade de despesas no âmbito do PO financiador.

⁴ A garantia deverá ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional. Poderá, no entanto, ser prestada por uma entidade bancária estrangeira que não possua qualquer representação em território nacional, desde que registada para o efeito.

9.2. PROJECTOS CONJUNTOS - SI QUALIFICAÇÃO PME

Os promotores dos projectos conjuntos (associações, entidades do SCT, outros), ou promotor líder no caso dos projectos com duas ou mais entidades parceiras nesta modalidade, são os responsáveis pela formalização dos pedidos de PTA e PTR, bem como a apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.

Os promotores ou promotor líder deverão informar o Organismo Técnico sobre o montante global das transferências dos incentivos atribuídos às empresas envolvidas no projecto conjunto (distribuíveis e individualizáveis) ou para os restantes entidades parceiras, quando aplicável, no prazo máximo de 20 dias úteis após a transferência do último pagamento do incentivo processado pelo Organismo Pagador.

Os promotores dos projectos conjuntos poderão utilizar qualquer uma das modalidades de pagamento previstas na presente norma de pagamentos.

9.3. PROJECTOS EM CO-PROMOÇÃO E MOBILIZADORES DO SI I&DT E PROJECTOS DE COOPERAÇÃO DO SI QUALIFICAÇÃO PME

Os projectos em co-promoção e os projectos mobilizadores do SI I&DT e os projectos de cooperação do SI Qualificação PME devem identificar como entidade líder do projecto uma empresa. Desta forma é o promotor líder do projecto que é responsável pela organização e formalização dos pedidos de PTA e PTR, referentes a todos os participantes do consórcio, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos. Às empresas do consórcio aplica-se o disposto nas modalidades A) e B), podendo as entidades do SCT, no caso do SI I&DT, utilizar a modalidade C), previstas na presente norma de pagamentos.

Nos projectos de co-promoção e mobilizadores do SI I&DT, os PTA e os PTR do incentivo são efectuados pelo Organismo Pagador, por transferência bancária, para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicadas no contrato de concessão de incentivos. O PTA contra garantia a afectar a cada um dos co-promotores deverá resultar do peso relativo do incentivo atribuído a cada um deles.

Nos projectos de cooperação do SI Qualificação PME os PTA e os PTR do incentivo são efectuados pelo Organismo Pagador, por transferência bancária para a conta titulada pelo líder do projecto indicada no contrato de concessão de incentivos.

9.4 PROJECTOS REGIME ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO

No âmbito do SI Inovação e SI I&DT os projectos do regime especial e os projectos de interesse estratégico previstos nos respectivos regulamentos, podem, a título excepcional e em casos devidamente justificados, aplicar regras diferentes das previstas nas Modalidades A e B, não podendo, no entanto, alterar:

- a) o limite de 85% de pagamentos até ao PTRF;
- b) o valor mínimo da garantia;
- c) o valor máximo do PTA previsto no Ponto 3.1.1;
- d) as regras de locação financeira.

Rede Incentivos QREN, 03 de Março de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria

Anexo I

Minuta Garantia Bancária

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euros, vem o Banco / SPGM / SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em (data), entre o Ordenador e o Beneficiário de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato de concessão de incentivo ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, correspondente a 70% do montante do adiantamento concedido ao Ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros.

O beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação final da realização do projecto.

Esta garantia é válida pelo prazo de ... após a data de emissão, automaticamente prorrogável por mais meses, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

Anexo II

Minuta Garantia Bancária

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euros, vem o Banco / SPGM / SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em (data), entre o Ordenador e o Beneficiário de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir o reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, correspondente a 25% do montante do incentivo financeiro reembolsável concedido ao Ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida do reembolso das respectivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de meses, correspondente ao prazo contratualmente estabelecido para a total liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente renovável por um único período de 12 meses.

....., de de.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

ANEXO III

Minuta Garantia Bancária - Locação Financeira

Ao
.....(Organismo Coordenador)
(Morada)
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N.º
Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N.º

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designada como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, NIPC, com o capital social de Euro, vem o Banco / a SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º, e com o capital social de Euro, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação, a favor do (*Organismo Pagador*)....., adiante designado como Beneficiário, no montante de Euro: (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de Incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira n.º(s), celebrado(s) entre o Ordenador e [*Entidade(s) Locadora(s)*], as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos n.º, celebrado em/...../....., ao abrigo do Sistema de Incentivos, regulado pela Portaria

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efectivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

Esta garantia é válida pelo prazo de meses [*número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira*] ou [número de meses em falta para o encerramento do PO....], após a data de emissão, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do ordenador ao beneficiário, da certificação das rendas efectivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efectivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., de de

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Artº/